



**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007**



*Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná*

*Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366*

## **RESOLUÇÃO 053/2009**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07 e considerando:

A Resolução nº044/2009 deste Conselho;

A Resolução nº 24/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social;

As orientações recebidas da equipe técnica da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Promoção Social- SETP;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar ao Capítulo IV da Resolução nº044/2009-CMAS, que trata da candidatura e eleição do CMAS, o seguinte texto: “As vagas na composição do CMAS para representantes titulares e suplentes do segmento usuários só poderão ser preenchidas por representação que atendem as especificações da Resolução 24/2006 do CNAS que estabelece em seu Art. 1º “Definir que os Usuários são sujeitos de direitos e público da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário”.

**Art. 2º** - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

**Art. 3º** - Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

**Art. 4º** - Os usuários delegados representantes de associações, fóruns, movimentos, redes ou congêneres deverão ter em mãos o Estatuto Social da instância que representam no dia da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, em específico no momento da eleição ao CMAS.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 23 de Julho de 2009.

**VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL